



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3390/2025

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 2025.

Processo nº 0800762-34.2024.8.19.0067,
ajuizado por **J. R.**

Observa-se que para a presente ação foi emitido o **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0948/2024**, elaborado em 19 de março de 2024 (Num. 107899099 - Págs. 1 a 4), no qual foram esclarecidos os aspectos relativos à indicação e ao fornecimento dos pleitos **semaglutida 1,34mg/mL** (Ozempic®) para o manejo dos quadros clínicos apresentados pela Requerente – **obesidade grau III e hipertensão arterial sistêmica**. Bem como a importância das intervenções concomitantes no estilo de vida.

Nesse sentido, foi a acostado novo documento médico (Num. 148499965 - Pág. 1), emitido em 01 de outubro de 2024, informando que a Autora apresenta diagnóstico de **obesidade grau I, portadora do vírus HIV**, e sequela de toxoplasmose cerebral que causou **paralisia** de um lado do corpo, inviabilizando a realização de exercícios físicos. Foi reiterada a indicação de uso do pleito **semaglutida 1mg** (Ozempic®). Conforme documento nutricional acostado aos autos (Num. 148499967 - Pág. 1), apesar do acompanhamento nutricional, a Autora não tem conseguido controlar o peso devido as limitações físicas e metabólicas.

Frente ao exposto, informa-se que com base nos novos documentos acostados aos autos, a Autora encontra-se em acompanhamento nutricional e devido à limitação física, não pode realizar exercício físico. Dessa forma, as intervenções concomitantes no estilo vida estão sendo realizadas dentro das possibilidades da Demandante. Sendo assim, entende-se que o pleito **semaglutida 1mg** (Ozempic®) pode representar uma estratégia apropriada para o caso em tela.

As demais informações consideradas pertinentes foram devidamente abordadas em parecer anterior. Sem mais a contribuir, no momento, estando este Núcleo à disposição para outras eventuais elucidações.

É o parecer.

À 1ª Vara Cível da Comarca de Queimados do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02